

Processo n.: @REP 21/00663261

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Leilão n. 004/2021 - Alienação de bens móveis inservíveis

Responsável: Bento Francisco Silvy

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos (do Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1271/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pelo Sr. Eduardo Schmitz, leiloeiro oficial, por meio da qual comunica irregularidade no Leilão Público n. 02/2021, relacionada à ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial, com vistas à realização de leilão de bens móveis inservíveis pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles que, em futuras contratações de leiloeiro público, realize o devido processo licitatório, optando por pregão, ou promova o credenciamento, em atenção ao disposto nos arts. 3º, *caput*, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993 e 31 da Lei n. 14.133/2021 e no Prejulgado n. 614 deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam aos Srs. Eduardo Schmitz e Bento Francisco Silvy - Prefeito Municipal de Vitor Meireles, e à procuradora constituída nos autos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC